



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Projeto de Lei 047/24, oriundo do Poder Executivo Municipal requerendo autorização para alterar as Leis Municipais 3652/2018 e 3657/2018, as quais criaram os empregos públicos de agentes comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

A justificativa apresentada, de uma forma sucinta é que visa autorizar a contratação emergencial para substituição daqueles afastados por motivos de saúde.

Quando se fala em Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias temos que nos reportar a Lei Federal 11.350/2006, a qual é considerado o Estatuto Jurídico da Categoria dos ACS e dos ACE.

E diante disto, surpreende-se esta Procuradoria com o presente Projeto, pois o Artigo 16 da Lei 11.350/2006, **VEDA EXPRESSAMENTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, e não pode alegar o Executivo desconhecimento da presente lei.

Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (Redação dada pela Lei nº 12.994, de 2014)

Diante do exposto, respeitada a natureza **opiativa** do parecer jurídico, que não vincula a manifestação dos vereadores, entende esta procuradoria pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto.

Em 13 de maio de 2024

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA